



*Ata de Análise dos Recursos e Contrarrazões.*

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 15:00 horas à Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Pregão sob a Presidência do Senhor Leonardo André C. J. Simões, estando presentes os demais membros: Ricardo Sodré Aguiar, Jaqueline Gouveia da Silva, Jorge Luiz Pereira de Matos Silva, Flavio Fernandes José, Caroline Santos Ramos Marinho e Waldir Carneiro de Souza Junior nomeados através da Portaria nº 406 de 03 de setembro de 2018, para julgamento do Processo nº 19.595/2017, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018, do tipo Menor Preço Global, para Unidade Móvel de Oftalmologia (veículo tipo furgão customizado), para fortalecimento dos serviços ofertados, ampliação do acesso ao tratamento Oftalmológico gratuito, prevenção e recuperação da saúde da população de Saquarema, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. As empresas em licitação se manifestaram pela inabilitação da concorrente. Cito: *"Após a abertura dos envelopes de Propostas, o representante da empresa ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA se manifestou em relação a documentação apresentada no envelope "A" Proposta de Preços em relação à empresa VOGUE RJ COMÉRCIO HOSPITALAR EIRELI, alegando que a empresa não atendeu ao item 8.1, alínea C, o não atendimento dos itens 8.3 e Item 9.6.1. Faltou também o registro da ANVISA, além de não estar de acordo com o Anexo I do edital. A representante da empresa VOGUE RJ COMÉRCIO HOSPITALAR EIRELI se manifestou em relação à documentação da Proposta de Preços da empresa ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA alegando que a mesma deixou de apresentar o Anexo V, ou seja, a Proposta de preços juntamente com Planilha de Custos, de acordo com o item 8, alínea E, do edital. Neste momento fica suspensa a sessão SINE DIE, e concedido o prazo legal para os licitantes apresentarem seus recursos."* Assim, o Sr. Pregoeiro, encaminhou para manifestação da Douta Procuradoria Geral do Município que se manifestou em razão do recurso e contrarrazões apresentado pelas empresas VOGUE RJ e pela ATHOS BRASIL que reciprocamente acolhe os recursos de inabilitação de forma recíproca. Neste sentido ambas as empresas foram inabilitadas por não atenderem as exigências do item 8.1, e suas alíneas, do edital. Por tudo isto, o Sr. Pregoeiro declara **INABILITADAS** as empresas **VOGUE RJ COMÉRCIO HOSPITALAR EIRELI** e **ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA.**, dê ciência as interessadas. Não havendo mais a acrescentar foi encerrada a sessão, às 16:00hs, da qual eu, Leonardo André C. J. Simões, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

Leonardo André C. J. Simões  
Pregoeiro

Jaqueline Gouveia da Silva

Jorge Luiz Pereira de Matos Silva

Ricardo Sodré Aguiar

Caroline Santos Ramos Marinho

Waldir Carneiro de Souza Junior

Flavio Fernandes José